

LEI Nº580 DE 20 DE MAIO DE 2025.

Ementa: Inclui na matriz curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental I e II temas transversais relacionados à violência doméstica, como forma de prevenção e conscientização, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluída na matriz curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental I e II a educação e conscientização sobre violência doméstica, com o objetivo de promover a prevenção, o combate à violência e a formação de cidadãos conscientes de seus direitos.

Art. 2º - A inclusão dos temas transversais de violência doméstica deverá abranger, mas não se limitar a conteúdos que tratem dos seguintes temas:

I - O que é violência doméstica e suas diferentes formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);

II - O ciclo da violência doméstica e suas consequências para a vítima e para a sociedade;

III - Como identificar sinais de violência doméstica em diferentes contextos (na família, nas escolas, nas comunidades);

IV - Direitos da vítima de violência doméstica, incluindo o conhecimento de órgãos de apoio e proteção;

V - Estratégias de prevenção à violência doméstica, abordando a importância da educação para um ambiente de respeito e convivência saudável;

VI - O papel da escola, da família e da sociedade no combate à violência doméstica.

Art. 3º - A abordagem sobre violência doméstica deverá ser feita de maneira adaptada à faixa etária dos alunos, sendo trabalhada com diferentes recursos pedagógicos, como filmes, debates, rodas de conversa, atividades interativas e rodas de leitura.



Art. 4º - O poder executivo municipal deverá promover a formação continuada de educadores, coordenadores e diretores para que possam abordar o tema de forma eficaz e sensível, garantindo que os profissionais da educação estejam preparados para identificar casos de violência doméstica e fornecer as orientações adequadas.

Art. 5º - Fica instituída a obrigatoriedade de que todos os materiais didáticos, incluindo livros, apostilas e atividades complementares, tragam informações sobre os direitos das vítimas de violência doméstica e os canais de denúncia, incluindo o Disque 180 e o número do Conselho Tutelar.

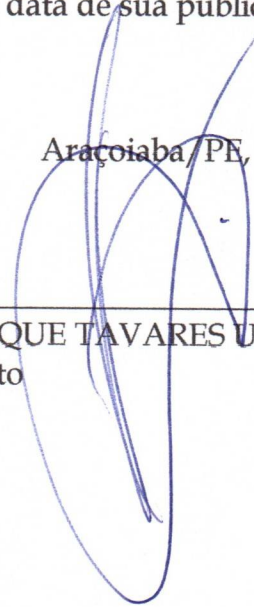
Art. 6º - O projeto de educação sobre violência doméstica será inserido nas disciplinas de Cidadania, Direitos Humanos e outras matérias que possibilitem a abordagem transversal do tema.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de educação deverá acompanhar a implementação deste projeto, realizando avaliações periódicas da eficácia das atividades pedagógicas e do impacto na comunidade escolar, buscando sempre aprimorar as metodologias e estratégias utilizadas.

Art. 8º - As escolas municipais poderão firmar parcerias com organizações não governamentais, institutos e outras entidades especializadas na temática da violência doméstica, com o intuito de oferecer apoio técnico, orientação e recursos complementares para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 20 de maio de 2025.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito

